



Regulamento Interno - Campo de Férias

Disposições Legais

O presente regulamento destina-se a definir o modo de funcionamento do Campo de Férias não residencial do Instituto de Artes e Letras de Albufeira (ISTA), nomeadamente os direitos, deveres e regras a observar por todos os participantes, encarregados/as de educação e equipa técnica.

Artigo 1º - Caracterização da Entidade Organizadora

- a) ISTA - Instituto de Artes e Letras de Albufeira, Lda, Pessoa Coletiva n.º 503928062, situado na Rua do Cerro Grande, Centro Comercial Cerro Grande, Fração C, 8200-108 Albufeira, inscrito sob o n.º 1758/970801 na C.R.C. de Albufeira, com autorização definitiva de funcionamento da DREALg - Ministério da Educação n.º 14/2004, representado por Sérgio Físico Felício, detentor do Cartão de Cidadão n.º 13265929, na qualidade de Diretor Administrativo.

- b) O ISTA - Instituto de Artes e Letras de Albufeira é um estabelecimento de educação extraescolar reconhecido pelo Ministério da Educação Português, (Autorização Definitiva n.º 14, ao abrigo do despacho de 17 de setembro de 2004), sendo este o maior reconhecimento oficial atribuído a escolas privadas em Portugal. O ISTA proporciona diversos programas para crianças, jovens e adultos: Cursos de Línguas, Formação Profissional e Apoio Escolar.

- c) Os contactos do ISTA são:
Telefone: +351 930 488 577
E-mail – geral@ista-albufeira.pt
Morada: Rua do Cerro Grande, Centro Comercial Cerro Grande, Corpo Sul, Fração C, 8200-108 Albufeira
Site: www.ista-albufeira.pt

Artigo 2º - Direitos e Deveres da Entidade Organizadora

Os direitos da Entidade Organizadora do Campo de Férias são:

1. O ISTA é o principal interlocutor com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições.
2. O ISTA, poderá organizar Campos de Férias, contratando Coordenadores e Monitores/Animadores necessários para o bom desenvolvimento dos mesmos.
3. A elaboração do Programa de Atividades é da exclusiva responsabilidade do ISTA, quando os Campos de Férias são por si organizados.
4. O ISTA, reserva-se no direito de alterar ou cancelar o Campo de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.
5. Nos Campos de Férias que organiza, cabe ao ISTA decidir a exclusão de qualquer Participante, Coordenador ou Monitor/Animador, sempre que o seu comportamento afete o normal funcionamento do Campo de Férias.

Os deveres da Entidade Organizadora do Campo de Férias:

1. Cumprir a legislação existente, com especial atenção ao estipulado no regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias (Decreto- Lei 32/2011 de 7 de Março).
2. Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos legais (Decreto Lei 32/2011 – 7 de Março e Portaria 629/2004 de 12 de Junho).
3. Possuir um Livro de Reclamações, que deverá estar ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento do Campo de Férias, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.

5. Quando contratar Coordenadores e Monitores/Animadores, O ISTA deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.
6. Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do campo de férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização.
7. Garantir a presença de:
 - a. um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos;
 - b. um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e catorze anos.

Artigo 3º - Objetivos do Campo de Férias

O Campo de Férias do ISTA visa proporcionar um programa de caráter educativo, desportivo, recreativo e cultural, organizado para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, durante as pausas escolares.

Destacam-se como principais objetivos:

1. Promover a educação e a interação social entre as crianças;
2. Desenvolver novas aprendizagens a nível psicomotor, cognitivo e socioafetivo;
3. Estimular e desenvolver as capacidades físicas, motoras e sociais das crianças e dos jovens;
4. Promover momentos lúdicos e de crescimento individual e de grupo;
5. Potenciar a ocupação do tempo livre de forma saudável das crianças e jovens em períodos não letivos;
6. Desenvolver conhecimentos adquiridos pelas crianças e jovens no seu meio envolvente (família, escola e comunidade);

7. Apoiar os pais na educação dos/as seus/uas filhos/as durante o período de férias;
8. Desenvolver atividades que favoreçam a interligação entre família/instituição e comunidade local;
9. Adquirir hábitos de vida saudáveis, responsáveis e ecológicos.

Artigo 4º - Funcionamento do Campo de Férias

1. O Campo de Férias funcionará durante as pausas escolares, no período entre as 8h30 e as 18h30, de segunda a sexta-feira.
2. Decorrerá maioritariamente nas instalações do ISTA ou outras protocoladas para o efeito.
3. As crianças serão agrupadas segundo o seu escalão etário.
4. O campo de férias apenas se realizará se for alcançado um número mínimo de 10 inscrições por semana. O número máximo de inscrições é de 50 participantes por semana.
5. O programa de atividades prevê atividades ao longo do turno do campo de férias com a seguinte tipologia: ecológicas, desportivas, lúdicas e culturais. O programa prevê também praia, piscina, visitas e excursões.
6. O ISTA apenas se responsabiliza pelo fornecimento de almoço e lanche da tarde, mediante o pagamento da referida taxa de alimentação semanal acordada no ato de inscrição. Refeições extra são da responsabilidade dos Encarregados de Educação dos participantes. Se a taxa de alimentação semanal não for paga aquando do ato de inscrição, o Encarregado de Educação responsabiliza-se pelo almoço e lanche do seu educando.
7. A cada semana, os Encarregados de Educação recebem uma lista detalhada das refeições que serão fornecidas às crianças durante o campo de férias. A responsabilidade pela preparação das refeições é delegada a empresas especializadas em catering. É dever obrigatório do Encarregado de Educação comunicar por escrito, no ato da inscrição, a existência de quaisquer alergias ou intolerâncias alimentares. Em casos de alergias complexas ou severas que

o serviço de catering não consiga assegurar com total segurança, o ISTA reserva-se o direito de solicitar que o Encarregado de Educação forneça a respetiva refeição, de forma a garantir o bem-estar e a segurança do participante.

8. Para entrar em contacto com os seus educandos, os Encarregados de Educação deverão contactar diretamente o ISTA. Sendo o ISTA um instituto que privilegia a interação e o foco pedagógico, o uso de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos é proibido durante os períodos de atividades. O seu uso será permitido apenas em períodos de pausa e sob supervisão, caso seja estritamente necessário para o contacto com a família, sendo, ainda assim, desaconselhado para não perturbar a dinâmica do grupo.

Artigo 5º - Segurança

As instalações do ISTA são vigiadas e controladas através de um sistema de videovigilância. Temos em pontos estratégicos, câmaras de videovigilância controladas pelo monitor central em gravação permanente durante 24h. O ISTA dispõe, ainda, de Medidas de Autoproteção contra Incêndio, aprovadas pela ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Todas as atividades realizadas no ISTA são altamente supervisionadas por Técnicos Especializados/Monitores.

O nosso espaço cumpre as exigências requeridas pelas entidades reguladoras e cumpre com RGPD - lei de proteção de dados.

Artigo 6º - Direitos e Deveres dos participantes

Os direitos dos participantes são:

1. Ser respeitado(a) na sua dignidade pessoal;
2. Ter acesso às diversas atividades que o programa proporciona;
3. Transporte de ida e volta e quando necessário ao desenvolvimento das atividades;

4. Ser respeitada a confidencialidade dos seus elementos pessoais descritos na ficha de inscrição;
5. Alimentação (quando aplicável), nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março;
6. Ter seguro de acidentes pessoais;
7. Ser adequadamente assistido(a) em caso de acidente ou doença súbita.

Os deveres dos participantes são:

1. O participante ou o seu representante legal, deve informar, por escrito no ato da inscrição, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. Zelar pela conservação e asseio das instalações, materiais, mobiliário e espaços do Campo de Férias;
3. Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
4. Levar material ou equipamento solicitado pelos monitores ou coordenadores;
5. Cumprir o presente regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
6. Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao representante legal a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade.

Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

Os direitos dos Encarregados de Educação são:

1. Ter acesso a informação detalhada, nomeadamente sobre:
 - A organização e o regulamento interno;
 - A identificação da entidade organizadora;
 - O plano de atividades;
 - A existência do livro de reclamações;
 - O valor da inscrição e de outros eventuais encargos.

Os deveres dos Encarregados de Educação são:

1. Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade do participante;
2. Respeitar e fazer o(a) participante respeitar o presente regulamento interno;
3. Comunicar a eventual desistência do participante, por escrito;
4. Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, o ISTA não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando/participante que poderá ser excluído da participação no Campo de Férias;
5. Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando;
6. Assumir o pagamento da taxa de atraso de saída de 15€, se o educando sair do campo de férias após as 18h30. Em situações excepcionais de atraso superior a 30 minutos, e na impossibilidade de contacto com o Encarregado de Educação ou responsável autorizado, o ISTA adotará os procedimentos legalmente previstos para salvaguarda da segurança e bem-estar do menor, podendo, para o efeito, recorrer às entidades competentes.
7. Disponibilizar ao ISTA, os contactos de emergência atualizados e a identificação das pessoas autorizadas a recolher o participante, sendo que a criança apenas será entregue a quem constar na referida lista.

Artigo 8º - Faltas, desistências e reembolso do valor da inscrição

1. Faltas e interrupções:

- As faltas do participante durante o decorrer da semana não conferem direito a qualquer reembolso ou compensação, uma vez que os recursos e logística foram alocados com base na inscrição.
- Exceionalmente, serão consideradas situações de reembolso parcial por faltas em caso de lesão comprovada ocorrida durante as atividades do Campo de Férias, que impossibilitem a continuidade da participação.

2. Desistências antecipadas:

- Apenas as desistências comunicadas por escrito (e-mail) com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos antes do início da semana contratada dão direito à devolução total do valor pago. Caso não seja cumprido este prazo, a situação será analisada pela Direção.

3. Não integração do participante:

- Caso a criança não se integre ou não se adapte ao funcionamento do campo, a situação será analisada pela Direção.
- Sendo garantidas todas as condições de segurança e bem-estar pela organização, não haverá lugar a reembolso do valor da semana em curso.
- Relativamente a semanas subsequentes já pagas, a Direção procederá à devolução do valor dessas semanas, salvaguardando o interesse da criança e da família. O reembolso será processado de acordo com os ciclos administrativos do departamento financeiro.

4. Expulsão por mau comportamento:

- A organização reserva-se o direito de excluir qualquer participante que demonstre comportamentos desrespeitosos, violentos ou que coloquem em causa o normal funcionamento das atividades e a segurança de terceiros.
- Em caso de expulsão por motivos disciplinares, não haverá lugar a qualquer reembolso do valor da semana em curso.
- A continuidade do participante em semanas subsequentes já contratadas ficará sujeita a análise e decisão soberana da Direção, que poderá optar pela devolução do valor dessas semanas ou pela interdição da permanência sem reembolso, dependendo da gravidade da infração. O reembolso será processado de acordo com os ciclos administrativos do departamento financeiro

5. Responsabilidade:

- As faltas ao Campo de Férias por motivos externos (doenças não laborais, viagens familiares, transporte, etc.) não são da responsabilidade do ISTA, não sendo, por isso, reembolsáveis.

Artigo 9º - Comportamentos Inadequados e Objetos de valor

1. Consideram-se comportamentos inadequados aqueles que dificultem o normal funcionamento do Campo de Férias ou que possam pôr em risco a segurança dos participantes ou da equipa. A aplicação de sanções disciplinares seguirá uma ordem de graduação: advertência verbal, comunicação ao encarregado de educação pelo Coordenador do Campo de Férias e se o comportamento continuar a perturbar o funcionamento do campo de férias, será ponderada com a direção, a exclusão definitiva, dependendo da gravidade da infração.
2. As regras a seguir durante a realização do campo serão apresentadas e explicadas pela equipa pedagógica a todos os participantes no primeiro dia de campo.
3. Todas as situações, sempre que ocorram, a equipa pedagógica informará os pais ou encarregados de educação de todas as situações que considerar pertinentes.
4. A equipa pedagógica tem a prerrogativa de, em situações graves, tomar a decisão de solicitar que o encarregado de educação recolha o participante.
5. Os participantes devem entregar os telemóveis (caso tenham) aos monitores para serem guardados na Mobile Box para esse efeito. Caso o participante não entregue o dispositivo para guarda da organização, o ISTA declina qualquer responsabilidade por perda ou dano
6. O ISTA não se responsabiliza por quaisquer danos, estragos ou roubos durante a realização das atividades. Desaconselhamos o uso de objetos de valor como telemóveis, consolas, ipads e outros. Desaconselhamos

igualmente o uso de roupas caras pois podem danificar-se no decorrer de alguma das atividades do programa.

Artigo 10º - Direitos e deveres do Coordenador

1. O coordenador é responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.
2. São deveres do coordenador, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
 - b. Coordenar a ação do corpo técnico;
 - c. Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente diploma e da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
 - d. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à Informação referida no nº1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março;
 - f. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 11º - Direitos e deveres dos Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
2. Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- a. Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b. Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 14 anos.
3. O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.
4. Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:
- a. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
 - b. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 12º - Inscrição dos participantes e Ficha de Saúde

As inscrições serão semanais, sendo a confirmação feita por ofício e os documentos a apresentar:

1. Cartão de Cidadão ou Título de Residência do participante;
2. Cartão de cidadão ou Título de Residência do Encarregado de Educação;
3. Termo de responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação;
4. Ficha sanitária individual devidamente preenchida.

A inscrição só será aceite com a apresentação de todos os documentos solicitados. Após confirmação da inscrição, deverá ser feito o pagamento da mesma, consoante o preçário tabelado em vigor.

Qualquer medicamento a administrar pela equipa deve ser entregue com instrução escrita e cópia da receita médica. A entrega do medicamento deve ser feita pelo Encarregado de Educação diretamente ao monitor/coordenador responsável.

O valor dos prejuízos causados pelo participante em instalações, materiais ou bens de terceiros será apurado pelo ISTA com base em orçamentos de reparação ou valor de substituição, sendo a fatura enviada ao Encarregado de Educação.

Artigo 13º – Proteção de Dados Pessoais

1. O ISTA compromete-se a tratar os dados pessoais dos participantes e respetivos Encarregados de Educação em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão administrativa, pedagógica, operacional e de segurança do Campo de Férias, incluindo inscrições, organização das atividades, gestão de seguros e cumprimento de obrigações legais.
3. O tratamento dos dados baseia-se no consentimento dos titulares e no cumprimento de obrigações legais, sendo adotadas medidas técnicas e de organização adequadas para garantir a sua segurança e confidencialidade.
4. Os dados serão conservados apenas pelo período necessário às finalidades para que foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.
5. Os titulares dos dados têm direito de aceder, retificar, apagar, limitar ou opor-se ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido ao ISTA.
6. Os dados apenas poderão ser comunicados a entidades terceiras estritamente necessárias, não sendo utilizados para fins comerciais sem consentimento expresso.
7. A captação de imagens e vídeos durante as atividades destina-se exclusivamente a fins de arquivo pedagógico e divulgação nas plataformas digitais do ISTA, salvaguardando-se o direito de oposição do Encarregado de Educação no ato da inscrição.